



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 2**  
**DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA**  
**MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL "AD HOC"** – Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 7ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral "AD HOC" e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Na última quinta-feira, dia 27, em Garça, com a presença de 450 participantes, 21 Prefeitos, 23 Presidentes de Câmara, e em Jaú, com a presença de 33 Prefeitos, de 34, 33 estavam presentes, com apenas um ausente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** por razões de saúde, e 30 Presidentes de Câmaras. Nós visitamos a UR-4 e a UR-2, de Marília e Bauru, nessa segunda rodada do 29º Ciclo.

O evento foi concorrido, e contou com as presenças do Conselheiro Dimas Ramalho e do Conselheiro Maxwell Vieira, que estreou nos nossos Ciclos. Estiveram presentes, também, o Conselheiro Dimas e a Doutora Letícia, deixando registrado os meus agradecimentos.

Cumprimento também a equipe dos expositores e principalmente os servidores das duas Regionais que organizaram as duas reuniões de forma magnífica. Eu quero expressar os meus agradecimentos especialmente às Regionais de Marília e Bauru, como de hábito fizeram um belo trabalho, a todos os seus Diretores e a todos os servidores.

Comunico também que nos próximos dias 10 e 11 os Encontros serão em Votuporanga e Catanduva, Regional de Fernandópolis e São José do Rio Preto, são regionais distantes, dias 10 e 11. Segunda-feira agora temos a reunião lá em Tatuí, na área da UR-9-Sorocaba.

Comunico a recondução da Doutora Letícia Feres ao cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas para 2025 a 27. À Sua Excelência os nossos parabéns e desejo que continue o trabalho profícuo que tem realizado. Esses são os comunicados da Presidência.

Conselheiro Renato pede a palavra, em seguida o Conselheiro Bertaioli.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** - Senhor Presidente, cumprimentando Vossa Excelência, os prezadíssimos Colegas, a Senhora Procuradora-Geral, a quem reitero os cumprimentos pela merecidíssima recondução, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda, Senhor Secretário, Doutor Paulo, hoje em Exercício e a todos aqueles que acompanham as nossas sessões.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Senhor Presidente, um registro específico sobre o sucesso dos encontros do 29º Ciclo. Crédito, sinceramente, todo esse sucesso a uma iniciativa, a par dos outros 28 anos em que isso sempre foi muito bem sucedido, mas o Presidente adotou uma iniciativa que me parece da maior relevância e isso explica, Presidente, o fato de apenas um Prefeito não estar presente porque estava doente.

Antes de o ciclo se iniciar formalmente, normalmente é às 10 horas da manhã ou às 14 horas da tarde, o Presidente tem recebido ao lado dos eminentes Conselheiros e dos Diretores que acompanham, todos os Prefeitos e Presidentes de Câmara para uma reunião prévia. Isso tem um valor enorme, tão importante quanto os ensinamentos e a troca de experiências que o Ciclo permite e oferece ao nosso jurisdicionado.

Essa oportunidade de se sentar proximamente, dialogar, trocar experiências, isso tem um valor extraordinário e eu cumprimento Vossa Excelência por essa iniciativa, que certamente já se transformará em algo que no ano que vem nós não vamos ter como não fazer, porque é muito relevante e é um passo adiante no relacionamento do Tribunal com o seu jurisdicionado.

**PRESIDENTE** – Depois eu comento. É verdade, viu. Conselheiro Bertaiolli.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** - Muito bom dia, Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, uma alegria estar aqui com o Senhor, cumprimentando de uma maneira muito especial a Doutora Letícia e parabenizando-a pela recondução justa e merecida pelo Governador do Estado de São Paulo, Tarciso de Freitas, ao cargo, à função de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas deste Tribunal. Então, parabéns pela recondução justa. Cumprimentar aqui a todos os Conselheiros, cumprimentar a Conselheira Cristiana, a todos que estão nessa sessão, cumprimentar o Secretário Geral, cumprimentar aqui o Doutor Denis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Também cumprimento, corroborando com o que foi apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, o sucesso desse Ciclo de Debates, Presidente, é verdadeiramente notório e nós já temos repercussão desta nova postura, primeiro, a adotada pelo Senhor de não só fazer o encontro, as reuniões, nas cidades aonde o Tribunal de Contas já se faz representado, o Tribunal de Contas já está presente com as suas sedes regionais, tirando-a desta cidade e levando os encontros para cidades menores, cidades diminutas, cidades que nem sempre são reconhecidas pela própria estrutura institucional, seja de que órgão for.

Então, parabéns pela iniciativa e, também, pela iniciativa lembrada pelo Conselheiro Renato, desta proximidade com os gestores públicos. Portanto, o papel de aconselhamento, o papel de proximidade deste Tribunal está sendo exercido na sua plenitude. Parabéns, Presidente. E, também, cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, eu gostaria, com grande satisfação, de lhe encaminhar o relatório da viagem oficial referente à minha participação na semana passada no 6º Congresso Internacional de Controle Público realizado na Universidade de Salamanca, no período de 24 a 28 de março.

Eu tive a honra de representar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e muitíssimo bem acompanhado pelo representante do Ministério Público de Contas que esteve lá comigo, o Doutor Thiago Pinheiro Lima, Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

O evento foi de extrema relevância reunindo especialistas e autoridades para discutir temas fundamentais relacionados ao controle externo e à governança pública. A parceria entre a Universidade de Salamanca, o Instituto Rui Barbosa e a Atricon é um marco significativo, evidenciando a importância das relações internacionais também para os tribunais de Contas, a troca de experiências entre os Tribunais de diferentes países enriquece o debate, permitindo reflexões sobre as melhores práticas e ressaltando a importância da transparência e da eficiência na gestão pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Mais uma vez colocando-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos, fico aqui à disposição e passo à mãos de Vossa Excelência o relatório pormenorizado, muito substanciado, tanto da programação como o relatório das atividades, com o registro fotográfico de todas as atividades, de todas as reuniões, que foram muitas, intensas e diárias e, também, com os certificados de participação e da palestra que foi proferida por mim e pelo Procurador Thiago Pinheiro Lima, representando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Passo às mãos de Vossa Excelência, portanto, esse relatório substanciado. Mais uma vez agradeço a atenção de todos.

**PRESIDENTE** - Eu apenas quero acrescentar que essas reuniões prévias, que antecedem, são muito boas. O Conselheiro Maxwell esteve presente e viu o quanto é produtivo. Quero dizer também, Conselheiro Bertaiolli, que esse sistema de realizar os eventos fora da sede é muito positivo. Fomos a Garça, Regional de Marília, para participar de evento muito concorrido e tivemos a satisfação de saber que Garça tem um belíssimo teatro, até grande para as proporções da cidade, cabem 400 pessoas, e eu notei a enorme satisfação da população.

Aliás, quero dizer uma coisa que eu percebi, é que houve disputa entre municípios para sediar, dito pelo próprio Prefeito de Garça.

Quero destacar e agradecer na oportunidade, que nem sempre a escolha da sede não nos deixa confortável, porque a Prefeita de Bauru esteve na reunião em Jaú, inclusive falou, e foi muito positiva a sua presença, o que implica dizer que Bauru não estranhou com a ida para Jaú.

Foram essas as questões e foi muito bom, quero crer que essa prática irá se repetir, dando ensejo a ampla participação de nossos jurisdicionados.

A Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista ou sustentação oral de processos da pauta.

**PRESIDENTE** - Cumprimentando o Doutor Denis Dela Vedova, passo a palavra ao Paulo Massaru, que hoje atua como Secretário-Diretor Geral, para relacionar as sustentações orais.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais, na seguinte conformidade:

No item 1, sob a relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, tendo por interessado o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, defensor, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, presencial. Ainda na pauta Estadual, item 13, Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, tendo por interessada a Fundação Padre Albino e defensor, Doutor André Batista Pátero, por videoconferência.

Na pauta Municipal temos o item 24, sob a relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e como parte interessada, Carlos Alberto de Almeida Sales, ex-Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, representado por Daniel Barile da Silveira, por videoconferência. Item 38, sob a relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, tendo por interessada a Prefeitura Municipal de Jarinu, e defensora, Doutora Tatiana Barone Sussa, por videoconferência. No item 40, sob relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, tendo por interessada a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, defensor, Doutor Fábio Barbalho Leite, presencial. No item 54, sob relatoria do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, tendo por interessado Rogério Cardoso Franco, ex-Prefeito do Município de Cotia, defensor, Doutor Marcelo Palavéri, presencial. No item 31, sob a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
relatoria do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, tendo por interessado o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, defendido pelo Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, presencial.

**PRESIDENTE** - Informo que as sustentações presenciais terão preferência. Algum dos Senhores Conselheiros quer fazer registro de retirada de pauta antecipada? Conselheiro Maxwell.

**CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA** - Presidente, retiro os itens 49 e 50, com reclusão automática na sessão de 16 de abril, o item 53, também com reinclusão automática na sessão de 16 de abril e o item 54, com reinclusão automática na próxima sessão.

**PRESIDENTE** – Mais alguma retirada prévia? Não há. Iniciamos os nossos trabalhos.

Passemos à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo apreciação de Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024652.989.24-5

**Representante:** Sindicato da Indústria da Construção Pesada Do Est SP

**Representada:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90.132/2024, Processo nº 139.00054553/2024-66, certame promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER objetivando a contratação das obras e serviços de recuperação de galeria e suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
alas a jusante, recomposição de talude, recuperação de drenagem superficial e  
pavimento na SP 147, KM 39+950, no Município de Itapira.

TC-024720.989.24-3

**Representante:** N B de Souza Infraestruturas LTDA

**Representada:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da  
Concorrência nº 90.132/2024-CO, Processo Administrativo nº  
139.00054553/2024-66, certame promovido pelo Departamento de Estradas de  
Rodagem do Estado de São Paulo objetivando a contratação das obras e  
serviços de recuperação de galeria e suas alas a jusante, recomposição de  
talude, recuperação de drenagem superficial e pavimento na SP 147, km  
39+950, no Município de Itapira.

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão em que foi  
determinada a sustação cautelar do edital da **Concorrência nº 90.132/2024** do  
**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER**,  
cujo objeto são as obras e serviços de recuperação de galeria, recomposição de  
talude, recuperação de drenagem superficial e pavimento na SP 147, no  
Município de Itapira.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell  
Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro  
Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro  
Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no  
voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação do Sindicato da  
Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo (SINICESP), bem como  
parcialmente procedente a representação de NB de Souza Infraestruturas Ltda.,  
com determinação ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER para que  
proceda à retificação do ato convocatório, nos termos consignados no aludido  
voto, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mesmo  
decisório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, ainda, que a Administração republique o edital retificado e reabra o prazo para oferecimento das propostas nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, a intimação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, na forma regimental.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024631.989.24-1

**Representante:** Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Est SP

**Representada:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90.021/2024 - 5ª republicação, Processo nº 139.00017255/2024-95, certame promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER objetivando a contratação das obras e serviços de duplicação da SP 250, rodovia Bunjiro Nakao, entre o km 48+700m e o km 69+580m, trecho Vargem Grande Paulista - Cotia - Ibiúna.

TC-024665.989.24-0

**Representante:** Tumi Construções e Empreendimentos LTDA.

**Representada:** Departamento dsim e Estradas de Rodagem - DER

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90.021/2024 - 5ª republicação, Processo nº 139.00017255/2024-95, certame promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER objetivando a contratação das obras e serviços de duplicação da SP 250, rodovia Bunjiro Nakao, entre o km 48+700m e o km 69+580m, trecho Vargem Grande Paulista - Cotia - Ibiúna.

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão em que foi determinada a sustação cautelar do edital da **Concorrência Eletrônica nº 90.021/2024** do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Paulo – DER/SP**, cujo objeto são as obras de duplicação da SP 250 no trecho entre Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, com determinação ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER para que proceda à retificação do edital, nos termos consignados no aludido voto, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mesmo decisório.

Determinou, outrossim, que a Administração republique o edital retificado e reabra o prazo para oferecimento das propostas nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, a intimação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, na forma regimental, bem como o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente para que proceda às anotações tendentes a selecionar o futuro ajuste que venha a ser celebrado para instrução em autos próprios de termo contratual e de seu correspondente acompanhamento de execução contratual.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

01 TC-015647.989.24-3 (ref. TC-013106.989.22-1 e TC-009126.989.24-3)

**Recorrente:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Monica Mazzurana Bennetti (Diretora Técnica Estadual), Margaret Corrêa de Santana (Gestora Estadual do Convênio) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

02 TC-015918.989.24-5 (ref. TC-013106.989.22-1 e TC-009126.989.24-3)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Monica Mazzurana Bennetti (Diretora Técnica Estadual), Margaret Corrêa de Santana (Gestora Estadual do Convênio) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM e pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

03 TC-024001.989.24-3 (ref. TC-022551.989.23-9 e TC-003224.989.18-6)

**Embargante:** Centro de Progressão Penitenciária II de Bauru – "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna".

**Assunto:** Contas Anuais da Centro de Progressão Penitenciária II de Bauru – "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna", Unidade Gestora Executora da Secretaria da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** William Peres Ferreira Lopes e Wilson Elorza Junior (Ordenadores de Despesa).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 4 a 10 foram apreciados após o item 13.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

11 TC-024307.989.24-4 (ref. TC-005528.989.22-1)

**Recorrente:** Secretaria da Administração Penitenciária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria da Administração Penitenciária – SAP e Synergye Tecnologia da Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços de monitoração eletrônica de pessoas, mediante o uso de tecnologias de telecomunicações 3G ou superior e de geolocalização, com cobertura em todo o território do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Nivaldo César Restivo (Secretário Estadual), Amador Donizeti Valero, Mariana Noemi Pina de Branger (Chefes de Gabinete), Flávio Jari Depieri (Diretor Estadual), Edimilson Henriques dos Santos (Suplente do Contrato) e Fábio Guilherme Pereira de Godoi (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, declarar a regularidade da execução contratual, cancelando-se os efeitos do acórdão originário.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

12 TC-001346.989.24-7

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio Enotec Kiralama Bacia Cabuçu (constituído pelas empresas Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda. e Kiralama Engenharia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ltda. – EPP), objetivando execução das obras de esgotamento sanitário na Bacia Cabuçu Debaixo – margem esquerda na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III, no valor de R\$21.500.520,84.

**Responsáveis:** Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, reconduzido o voto, quanto ao mérito, pelo não provimento do Recurso Ordinário, acompanhado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Primeiro Revisor, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor André Batista Patero, advogado, para a sustentação oral do item 13. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

13 TC-013955.989.24-9 (ref. TC-008169.989.18-3)

**Recorrente:** Fundação Padre Albino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Padre Albino.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$887.853,25, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004), Hugo Marin Fumagali (OAB/SP nº 390.238), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado e diante do exposto no voto do Relator, em consonância com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas de 2018 da Fundação Padre Albino, afastando-se, conseqüentemente, a condenação da entidade à restituição de valores ao erário.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO  
POLIZELI**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-004345/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio CAT – Linha 17 (constituído pelas empresas COPEM Engenheiros Consultores Ltda., TEKHNITES Consultores Associados Ltda. e AGIRE Implantação de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas complementares do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 3).

**Responsáveis:** Laércio Mauro Santoro Biazotti, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), David Turbuk, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/12/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/02/25.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

05 TC-010596/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos civis, bem como assessoria ao gerenciamento da implantação do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 1).

**Responsáveis:** Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Eduardo Curiati e Raymundo d'Elia Junior (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/10/15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/02/25.**

06 TC-011637/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio PSH – OURO (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda. e Headwayx Engenharia Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas de sinalização e controle, sistema de controle



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** centralizado, sistemas auxiliares de vias e do material rodante do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do METRÔ (Lote 2).

**Responsáveis:** Laércio Mauro Santoro Biazotti, Luiz Antonio C. Pacheco, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), David Turbuk, Waldir Guerra, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/02/25.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão.

07 TC-021457.989.24-2 (ref. TC-002689.989.22-6)

**Recorrente:** Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI, relativo ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Luiz Gonçalves Neto.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau, apenas afastando das razões de decidir a questão relativa ao desempenho econômico-financeiro.

08 TC-024475.989.24-0 (ref. TC-016394.989.20-6)

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$133.107,19, acionando o disposto no artigo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/25.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra, inclusive a determinação de devolução de R\$ 133.107,19 (cento e trinta e três mil, cento e sete reais, e dezenove centavos).

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-000358.989.25-9 (ref. TC-025722.989.20-9)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba, no valor de R\$400.900.000,00.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

10 TC-024952.989.24-2 (ref. TC-025722.989.20-9)

**Recorrente:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba, no valor de R\$400.900.000,00.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o contrato de gestão e, conseqüentemente, cancelar a multa imposta ao então Secretário de Saúde do Estado e o encaminhamento ao Ministério Público do Estado.

Os itens 11 a 13 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-006143.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Engedrat Projetos e Obras EIRELI

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Assunto:** impugnação ao edital da Prefeitura Municipal de Amparo - SP concorrência eletrônica Nº: 001/2025 Processo Licitatório Nº: 00376/2025 Data da Sessão Pública: 31/03/2025 Horário: 09:00 horas, objetivando a "Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para execução e prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em próprios públicos municipais e em prédios locados e/ou conveniados, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

TC-006267.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação Contra Edital C/ pedido urgente de suspensão - Prefeitura Municipal de Limeira - Sessão Dia 02/04/2025 (Quarta-Feira). Pregão Eletrônico nº13/2025 Objeto: aquisição de ovos de páscoa, para distribuição dos alunos da Rede Municipal de Limeira para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

TC-006289.989.25-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcos Vinicius Zenun

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira

**Assunto:** Representação - Irregularidades existentes no edital lançado pelo Município de Limeira. Preços abaixo do custo e descrição genérica do objeto. Pregão Eletrônico Nº 13/2025 Objeto: aquisição de ovos de páscoa, para distribuição dos alunos da Rede Municipal de Limeira para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

TC-006395.989.25-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Miriam Athie

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira

**Assunto:** Representação com Pedido de Medida Cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Limeira/SP. Pregão Eletrônico nº 13/2025 Objeto: aquisição de ovos de páscoa, para distribuição dos alunos da Rede Municipal de Limeira para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

TC-004781.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Estrela Engenharia e Construções LTDA

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pompeia



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Licitatório nº 147/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pompeia objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra suficiente e qualificada para a execução de serviços de poda de árvores, roçada manual e roçada tratorizada, com a utilização de seus equipamentos, visando à manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-005120.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Adriano de Freitas Goncalves

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tupã

**Assunto:** Impugnação ao edital Pregão Presencial n.º 008/2025, com previsão de abertura para 17/03/2025, às 08:30 horas, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual confecção de uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores públicos municipais, visando atender as demandas de diversas secretarias deste município de Tupã/SP. Destaco que a licitação foi impugnado na origem, mas sem retorno até a presente data.

TC-005252.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Daniel Lancaster Goncalves Grassano Moraes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tupã

**Assunto:** Pregão Presencial para Registro de Preço N° 008/2025. (com inversão de fases). Processo Licitatório N° 075/2025. Processo Administrativo Eletrônico N° 2.864/2025. Objeto: o registro de preços para futura e eventual confecção de uniformes destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e para os servidores publicos municipais, visando atender as demandas de diversas secretarias deste município de Tupã/SP, pelo período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Interessados em participar do certame em tela, analisamos o edital convocatório em detalhes e verificamos algumas inconsistências, tanto legais como Técnicas, que nos leva a crer que o mesmo não deve ser levado adiante nestes moldes.

TC-005260.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tupã

**Assunto:** Exame Prévio com Pedido de Suspensão Cautelar - Irregularidades: Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 075/2025 - Processo Administrativo Eletrônico Nº 2.864/2025 - registro de preços para futura e eventual confecção de uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores publicos municipais, visando atender as demandas de diversas secretarias deste município de tupã/sp, pelo periodo de 12 (doze) meses

TC-005488.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tupã

**Assunto:** Representação em face do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 008/2025 visando a confecção de uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores públicos municipais, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Tupã/SP

TC-006185.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Thales Aporta Catelli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Populina



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 02/25, Processo n.º 12/25, objetivando a contratação de empresa para locação de softwares de computador - softwares e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência de Populina.

TC-006190.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Adriano de Freitas Gonçalves

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tupã

**Assunto:** Impugnação com pedido liminar para suspensão do Pregão Presencial n.º 008/2025-1ª Retificação, do Município de Tupã. Processo Licitatório N.º 075/2025 - registro de preços para futura e eventual confecção de uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores públicos municipais

TC-006106.989.25-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Debora Stocco Colonese dos Reis

**Representada:** Prefeitura Municipal de Meridiano

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo Administrativo n.º 033/2025, objetivando a contratação de empresa especializada na revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos e salários do Município.

TC-006368.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Estacionamientos y Servicios, S.A. do Brasil

**Representada:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Concorrência Pública Eletrônica nº 10/25 - Município de Carapicuíba - implantação e operação de estacionamento rotativo - abertura marcada para 03.04.25- ilegalidades no edital - necessidade de liminar para suspender o certame - prova de conceito (poc) totalmente subjetiva e restritiva - diversas omissões, contrariedades e obscuridades que impedem a realização das propostas comerciais - risco ao erário - maior repasse mensal - redução do universo de participantes.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-006116.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada:** Prefeitura Municipal de Luziânia

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Dispensa Eletrônica nº 006/2025, Processo Licitatório nº 021/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Luziânia, objetivando a prestação de serviços na elaboração, acompanhamento e gerenciamento administrativo na execução de projetos, convênios e contratos junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal e Estadual

TC-006170.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** G8 Armarinhos EIRELI

**Representada:** Prefeitura Municipal de Brotas

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 08/2025, processo administrativo nº 172/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Brotas objetivando o registro de preços para confecção de uniformes escolar, para atender a Rede Municipal de Ensino.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006193.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Christian de Souza Gonzaga

**Representada:** Prefeitura Municipal de Penápolis

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 06/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Penápolis, objetivando a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

TC-006363.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itupeva

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de softwares integrados em atendimento ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, ao e-SUS - Estratégia de Informação do Sistema Único de Saúde e ao Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC).

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-006109.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nutricionale Comercio de Alimentos LTDA

**Representada:** Prefeitura Municipal de Platina

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Prefeitura Municipal de Platina, que tem por objeto o "registro de preço para aquisição parcelada de materiais de consumo alimentício destinados às Secretarias Municipais sendo indispensáveis para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo município como merenda escolar, café da manhã e lanche aos idosos, campanhas, reuniões, dentre outras atividades semelhantes".

TC-006227.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Onix-Brasil Comercial LTDA.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face da nova versão do edital do Pregão Eletrônico nº 139/2024, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando o registro de preços para aquisição de fralda descartável geriátrica, creme para pentear infantil, gel dental infantil e sabonete líquido

TC-004074.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Hospital Municipal Dr Tabajara Ramos

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2024, Processo nº 358/2024, objetivando a locação de programas de computador (softwares) para utilização em diversos setores do Hospital Municipal Dr Tabajara Ramos e Unidades de Pronto Atendimento, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, caracterizado como bem comum decorrente(s) de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Centro de Especialidades Médicas (CEM), pelo menor preço global.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-004954.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** ROM CARD - Administradora de Cartões EIRELI

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bady Bassitt

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, do tipo maior desconto, objetivando a contratação de empresa para gerenciamento, implementação e administração de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, do tipo vale-alimentação, aos servidores do município.

TC-006094.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Calebe Lima

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapira

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapira, objetivando "a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e higienização de contêiner e varrição urbana aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle e da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware do município".

TC-006114.989.25-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Paulo Ricardo Artequilino da Silva

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapira

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapira, objetivando "a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
higienização de contêiner e varrição urbana aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle e da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware do município".

TC-006168.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Caio Cezar Smith Alvarez

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapira

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapira, objetivando "a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e higienização de contêiner e varrição urbana aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle e da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware do município".

TC-006174.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Partner Gestão Inteligente

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapira

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapira, objetivando "a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e higienização de contêiner e varrição urbana aliada a soluções tecnológica para monitoramento, fiscalização e controle e da qualidade dos serviços, por meio de sistemas integrados de software e hardware do município".

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006163.989.25-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ana Cristina Nascimento Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Assunto:** Representação com pedido de suspensão do processo licitatório - data da abertura 01/04/2025. Pregão Eletrônico nº 306/2023. OBJETO: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.

TC-006181.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** IBEC Engenharia LTDA.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Assunto:** Trata-se de representação, com pedido de suspensão, com evidente ofensa a Lei e preços incompatíveis com o mercado. Pregão Eletrônico nº 306/2023 - Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.

TC-006200.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** J.S Informática, Equipamentos e Suprimentos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

**Assunto:** Representação. Pregão Eletrônico Nº 05/2025 - Processo de Compra nº 19/2025, menor preço por lote, para aquisição futura de Material Escolar/Escritório.

TC-006249.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vivian Costa Felipe



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**Assunto:** Representação em face do edital nº 306/2023. Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

TC-006252.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Daniela Bonato Barbosa Zambelli

**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**Assunto:** Representação em face do edital Pregão Eletrônico Nº 306/2023, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Cidade de Sorocaba. Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.

TC-006328.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes

**Representada: Municipal de Sorocaba Prefeitura**

**Assunto:** Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 306/2023 visando a Prestação de Serviços de Implantação e Manutenção Paisagística em Praças, Avenidas, Áreas Públicas e Logradouros.

TC-005116.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ricardo Goncalves Itapira

**Representada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

**Assunto:** Pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório - Edital - Pregão Eletrônico Nº. 90018/2025 - Processo Administrativo Nº. 434/2025 de 30/01/2025 - aquisição de kits escolares, para atender aos alunos de educação infantil, ensino fundamental I e II, da Rede Pública Municipal de Ensino do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Município de Rio Das Pedras, para o exercício de 2025, conforme termo de referência do edital e seus anexos.

TC-005217.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** G8 Armarinhos EIRELI

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

**Assunto:** Pregão Eletrônico Nº. 90018/2025 - Processo Administrativo Nº. 434/2025. Objeto: registro de preços para aquisição de kits escolares, para atender aos alunos de educação infantil, ensino fundamental i e ii, da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rio das Pedras, para o exercício de 2025, urgente - representação contra o Edital 90018/2025 da Prefeitura de Rio das Pedras - inúmeros itens direcionados - restrição a competitividade do certame e ofensa a isonomia.

TC-006134.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Algebra Engenharia e Construção LTDA

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos

**Assunto:** Representação ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 001/SGAF/2025- tipo técnica e preço Prefeitura de São José dos Campos/SP  
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (scaas - smart city as a service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da prefeitura de são josé dos campos (prédios, logradouros, pontos de videomonitoramento, controladores semaforicos, antenas wireless) por meio de uma rede corporativa municipal, a ser disponibilizada pela contratada.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005829.989.25-0

**Agravante:** Edson da Silva Martins (OAB/SP 510.726).

**Agravado:** Despacho que considerou prejudicado o pedido de medida cautelar e negou o processamento da representação no rito da Cautelar em Procedimentos de Contratação, tendo em vista o questionamento de atos praticados na condução do Pregão Eletrônico nº 009/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã com o propósito de registrar preços para futura e eventual prestação de serviços para locação de máquinas e caminhões, com os respectivos operadores e motoristas (incluído combustível), destinados para a manutenção de vias públicas e córregos daquele município, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e o Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por Edson da Silva Martins e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-004153.989.25-6

**Representante:** Multiway Comércio e Representações LTDA

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arujá

**Assunto:** Trata-se de Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2024 Retificado, Processo nº 331.608/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá objetivando a contratação de empresa especializada em sistema de Gestão Para Gerenciamento, Software De Atendimento, Software De Despacho E Software De Inteligência Para Centro De Operações Integradas Da Guarda Civil Municipal, com pedido liminar de suspensão da sessão pública virtual de Pregão Eletrônico, designada à ocorrer no próximo dia 20/02/2025, às 9:00 hrs.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inseridos aos autos, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu-se pela procedência parcial da Representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de Arujá**, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do aludido voto, altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 054/2024**, nos termos do mesmo decisório, devendo os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder à nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando os autos, após o trânsito em julgado, para arquivamento.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-001325.989.25-9

**Representante:** Tiago de Camargo Escobar Gavião

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico n° 01/2025, Processo Administrativo n° 02/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul objetivando a contratação de empresa especializada na área da saúde para prestação de serviços Médicos, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, entre outras especialidades.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vícios insanáveis relacionados à adoção do sistema de registro de preço, determinou a anulação do edital do **Pregão Eletrônico n° 01/2025**, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
demais impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, inseridos aos autos, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que os autos sejam arquivados eletronicamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002024.989.25-3

**Representante:** Guilherme Henrique Cardoso Bazeto

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2025, promovido pelo Município de Bragança Paulista, cujo objeto é a "prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos".

TC-002037.989.25-8

**Representante:** Via 80 Transportes EIRELI

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, promovido pelo Município de Bragança Paulista, cujo objeto é a "prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos".

TC-003915.989.25-5

**Representante:** Ivani Ferreira dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2025, promovido pelo Município de Bragança Paulista,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno cujo objeto é a "prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº04/25**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que sejam reavaliadas as cláusulas que tratam do regime de execução, de modo a uniformizá-las.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que os autos sejam arquivados eletronicamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004821.989.25-8

**Representante:** Partner Gestão Inteligente

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vargem

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 07/2025, do tipo menor preço por item, objetivando o "registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada, limpeza e conservação urbana, para a secretaria de obras e serviços do município".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-004846.989.25-9

**Representante:** ABEFAP Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vargem

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 07/2025, do tipo menor preço por item, objetivando o "registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada, limpeza e conservação urbana, para a secretaria de obras e serviços do município".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Vargem** que, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 07/2025**, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que os autos sejam arquivados eletronicamente.

TC-005143.989.25-9

**Representante:** UP Brasil Administração e Serviços LTDA.

**Representada:** Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN

**Assunto:** Representação visando à apreciação de pedido de medida cautelar em face do chamamento público nº 01/24, que tem por objeto o "credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) na aquisição de gêneros alimentícios, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, multibenefícios, bandeirados, com arranjo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
pagamento aberto, dotados de chip de segurança para recargas mensais dos benefícios de vale alimentação e vale refeição".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **CIJUN** que, caso pretenda dar seguimento ao **chamamento público nº 01/24**, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e à decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno, em especial as indicadas no item 2.3 do corpo do aludido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que os autos sejam arquivados eletronicamente.

TC-005361.989.25-4

**Representante:** Anna Karolini Thomazini Conti

**Representada:** Prefeitura Municipal de Severinia

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Severinia, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em pediatria para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Severinia/SP

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Severínia** que, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que os autos sejam arquivados eletronicamente.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024103.989.24-0

**Representante:** Gustavo Acioli Gondim de Almeida

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Eletrônico nº 61/2024, Processo Administrativo nº 184/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba objetivando a implantação e manutenção paisagística em próprios municipais tais como: escolas municipais, posto de saúde, UBS, centros esportivos, parques municipais, unidade de saúde e áreas de lazer.

TC-024116.989.24-5

**Representante:** Vivian Costa Felipe

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Eletrônico nº 61/2024, Processo Administrativo nº 184/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba objetivando a implantação e manutenção paisagística em próprios municipais tais como: escolas municipais, posto de saúde, UBS, centros esportivos, parques municipais, unidade de saúde e áreas de lazer.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024187.989.24-9

**Representante:** Estrela Engenharia e Construções Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Eletrônico nº 61/2024, Processo Administrativo nº 184/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba objetivando a implantação e manutenção paisagística em próprios municipais tais como: escolas municipais, posto de saúde, UBS, centros esportivos, parques municipais, unidade de saúde e áreas de lazer.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da representação manejada por Gustavo Acioli Gondim de Almeida, e pela procedência das intentadas por Vivian Costa Felipe e Estrela Engenharia e Construções Ltda em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 61/2024**, sem embargo das recomendações anotadas no aludido voto, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que, caso decida prosseguir com o certame, promova alterações no ato convocatório, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, na hipótese de reformulação do certame, deve o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, após prazo recursal.

TC-024564.989.24-2

**Representante:** Falconi Camargos e Barbosa Wanderley Advogados e Consultores

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votuporanga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 207/2024, Processo Administrativo nº 411/2024, certame promovido pela Prefeitura de Votuporanga, objetivando a contratação de empresa especializada para efficientização e modernização dos pontos de iluminação existentes, bem como a implantação de novos pontos no Sistema de Iluminação Pública do Município e manutenção, com equipamentos dotados de tecnologia LED de alta performance, incluindo fornecimento de materiais e tecnologias, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas e ante a constatação de vício insanável, determinou à **Prefeitura Municipal de Votuporanga** a anulação do edital de **Pregão Eletrônico nº 207/2024**.

O E. Plenário, sem embargo, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas e recomendações discriminadas no mencionado voto.

Registrou, ainda, alerta sobre a responsabilidade por possíveis prejuízos à execução dos serviços que possam, eventualmente, ser atribuídos à frágil avaliação econômico-financeira dos interessados.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-003924.989.25-4

**Representante:** Miriam Athie

**Representada:** Prefeitura Municipal de Osasco

**Assunto:** Representação com Pedido de Medida Cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.009/2025. - Registro de preços para prestação de serviços de transporte escolar eventual para os alunos da rede municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da representação manejada pela Senhora Miriam Athie em face do **Edital de Pregão Eletrônico nº 90.009/2025**, sem embargo das recomendações anotadas na decisão, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que, caso decida prosseguir com o certame, promova alterações no ato convocatório consignadas no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, na hipótese de reformulação do certame, deve o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, após prazo recursal.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

TC-024807.989.24-9

**Interessada:** Margareth Lopes Venturinelli, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itu

**Assunto:** Recurso Ordinário em face do Acórdão publicado em 18/11/2024, que cuidou de representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 102/2024, instaurado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, objetivando a “contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de alarme monitorado e videomonitoramento, fornecimento de serviços de instalação, manutenção, monitoramento remoto 24h, e unidade de verificação em diversos prédios da Prefeitura”.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, à luz do princípio da fungibilidade, conheceu da peça recursal intitulada “Recurso Ordinário” como



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão Plenária de 06/11/2024.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-000514.989.25-0

**Representante:** Mauricio Wakukawa Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Vicente

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 138/2024, Processo Administrativo nº 10529/2024, certame promovido pela Prefeitura de São Vicente, objetivando o registro de preços para aquisição de vestuário para diversas Secretarias.

**Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa**

Preliminarmente, o E. Plenário referendou as medidas liminares adotadas quanto ao deferimento da medida cautelar de suspensão do do procedimento licitatório e recebimento da matéria para processamento na forma do artigo 219-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, e em consonância com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela procedência da Representação e, com fundamento na norma do §3º do artigo 171 da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de São Vicente** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 138/2024** e do edital respectivo, devendo a Municipalidade, caso venha a lançar nova licitação para a aquisição deste objeto, além de se abster do uso da sistemática do registro de preços, promover as medidas saneadoras discriminadas no mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, que a Municipalidade aprimore a observância à legislação vigente quanto à estruturação e funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa do controle de contratações, especialmente em relação ao controle prévio de legalidade a cargo do órgão de assessoramento jurídico da Administração, disciplinado nos artigos 53 e 169 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-000646.989.25-1

**Representante:** Engobom Instalações Elétricas BD LTDA

**Representada:** Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

**Assunto:** Encaminhamento de Expediente com denúncia de supostas irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 22/2024, Processo Administrativo nº 24/2024, certame promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista (CIOP) objetivando registrar preços visando eventuais e futura aquisição, fornecimento e instalação de kits fotovoltaicos, sistemas de bateria, estações de recarga para veículos elétricos, bem como a prestação de serviços de manutenção e operação de sistemas fotovoltaicos e a locação de veículos elétricos, com vistas ao Plano de Eletrificação e Transição Energética.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência da Representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e artigo 171, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, determinou ao **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista** que promova a anulação do **Pregão eletrônico nº 24/2024**.

Registrou, outrossim, que o juízo de mérito das insurgências relativas à aglutinação irregular de serviços em lote único, em descumprimento ao princípio do parcelamento, e de ilegalidade da requisição de prova de



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
propriedade de veículos como requisito de qualificação técnica deverão orientar eventual estruturação de novo ato convocatório para a contratação dos serviços almejados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

39 TC-001940.989.24-7 (ref. TC-016965.989.16-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Roberto Gomes Nogueira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

40 TC-005297.989.24-6 (ref. TC-016965.989.16-3)

**Recorrente:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Roberto Gomes Nogueira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 16 de abril de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Mantido na tribuna o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para a sustentação oral dos itens 30 e 31, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

30 TC-016962.989.24-0 (ref. TC-016793.989.20-3 e TC-017974.989.20-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações do Centro de Enfrentamento do Coronavírus, no valor de R\$2.982.346,45.

**Responsáveis:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal), Gisele Cardoso dos Santos, Eliezer Amós da Silva e Fernando César de Sousa Fonseca (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320764) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

31 TC-017435.989.24-9 (ref. TC-016793.989.20-3 e TC-017974.989.20-4)

**Recorrente:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações do Centro de Enfrentamento do Coronavírus, no valor de R\$2.982.346,45.

**Responsáveis:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal), Gisele Cardoso dos Santos, Eliezer Amós da Silva e Fernando César de Sousa Fonseca (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320764) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado e diante do exposto no voto do Relator, em consonância com as **correspondentes notas**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno taquigráficas**, inseridos aos autos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

14 TC-016534.989.24-9 (ref. TC-012398.989.22-8, TC-016600.989.22-2, TC-020028.989.22-6 e TC-005066.989.16-1)

**Embargante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 11/05/22 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Guarujá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ratificando na íntegra o julgado do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-023353.989.24-7 (ref. TC-023824.989.20-6, TC-024453.989.20-4, TC-024461.989.20-4 e TC-015908.989.24-7)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Construtora Ema do Vale EIRELI, objetivando a prestação de serviços de poda, capina e retirada de materiais, incluindo transporte, no valor de R\$251.940,00.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Paulo César Félix Júnior, Danilo de Almeida Rezende (Secretários Municipais) e Elizabeth de Macedo Aparecido (Responsável Legal da Contratada).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente os responsáveis a restituírem o valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Thales Gabriel Fonseca, Paulo César Félix Júnior e Danilo de Almeida Rezende, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Fiscalização atual:** UR-14.

16 TC-023477.989.24-8 (ref. TC-023824.989.20-6, TC-024453.989.20-4, TC-024461.989.20-4 e TC-015908.989.24-7)

**Embargante:** Thales Gabriel Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Cruzeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Construtora Ema do Vale EIRELI, objetivando a prestação de serviços de poda, capina e retirada de materiais, incluindo transporte, no valor de R\$251.940,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Paulo César Félix Júnior, Danilo de Almeida Rezende (Secretários Municipais) e Elizabeth de Macedo Aparecido (Responsável Legal da Contratada).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente os responsáveis a restituírem o valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Thales Gabriel Fonseca, Paulo César Félix Júnior e Danilo de Almeida Rezende, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro e pelo Senhor Thales Gabriel Fonseca (Chefe do Poder Executivo) e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, sanando a omissão apontada pelos Embargantes, reconhecer a inexistência de fundamentos para a condenação solidária dos Senhores Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Paulo César Félix Junior (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos) e Danilo de Almeida Rezende (ex-Secretário Municipal de Saúde) a restituírem aos cofres municipais a importância impugnada.

Decidiu-se, outrossim, em excepcional atribuição de efeitos infringentes, pela anulação da referida sanção no que diz respeito aos



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno interessados mencionados, remanescendo como Responsável pela penalidade imposta apenas a Senhora Elizabeth de Macedo Aparecido (Representante legal da Contratada), mantendo-se inalterados os demais pontos do v. Acórdão atacado, posto que o mérito da questão já foi amplamente discutido e decidido em duplo grau de jurisdição, muito embora, em situações similares, seja praxe que a condenação recaia exclusivamente sobre a pessoa jurídica.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-000892.989.24-5 (ref. TC-012156.989.22-0)

**Recorrente:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúdedos grupos A, B e E, no valor de R\$10.375.276,20.

**Responsável:** Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Letícia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eduardo Gomes Callado de Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

18 TC-000903.989.24-2 (ref. TC-012156.989.22-0)

**Recorrente:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Assunto:** Representação formulada por Stericycle Gestão Ambiental Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 01/2020, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúdedos grupos A, B e E, no valor de R\$10.375.276,20

**Responsável:** Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, na parte que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Bruno Puerto Carlin (OAB/SP nº 194.949), Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Letícia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado de Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

19 TC-001087.989.24-0 (ref. TC-012156.989.22-0)

**Recorrente:** Boa Hora Central Tratamento de Resíduos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúdedos grupos A, B e E, no valor de R\$10.375.276,20; e Representação formulada por Stericycle Gestão Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 01/2020, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Bruno Puerto Carlin (OAB/SP nº 194.949), Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Letícia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado de Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

20 TC-001099.989.24-6 (ref. TC-012156.989.22-0)

**Recorrente:** Gilvan Ferreira de Souza Júnior – Ex-Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E, no valor de R\$10.375.276,20; e Representação formulada por Stericycle Gestão Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 01/2020, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Bruno Puerto Carlin (OAB/SP nº 194.949), Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Letícia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado de Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão por seus próprios fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

21 TC-021563.989.21-9 (ref. TC-016681.989.16-6 e TC-017710.989.16-1)

**Autor:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a execução de serviço de licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da Administração Tributária Municipal, no valor de R\$984.000,00.

**Responsável:** Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016681.989.16-6, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/04/19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Paulo Loureiro de Almeida Campos (OAB/SP nº 291.993), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento da Ação de Rescisão e pela carência do direito do autor, determinando a extinção do processo, sem resolução de mérito.

22 TC-023094.989.23-3 (ref. TC-009353.989.20-5)

**Autor:** João Henrique Ribeiro Alves – Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Onda Verde e Stefani Drograria Central Ltda., objetivando o fornecimento de medicamentos, no valor de R\$78.135,84.

**Responsável:** João Henrique Ribeiro Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009353.989.20-5 e com trânsito em julgado em 31/07/23, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Fernanda Aline Tobias (OAB/SP nº 274.613).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão proposta por João Henrique Ribeiro Alves, ex-Prefeito Municipal de Onda Verde, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

23 TC-001355.989.25-2 (ref. TC-006498.989.20-1)

**Recorrente:** Rogério Teixeira Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pompeia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Pompeia, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Rogério Teixeira Barbosa (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maurício Maldonado Gonzaga (OAB/DF nº 25.022) e Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida, em todos os seus termos.

Na sequência, a pregoado o Doutor Daniel Barile da Silveira, advogado, para a sustentação oral do item 24. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

24 TC-006840.989.24-8 (ref. TC-005586.989.19-6, TC-011528.989.22-1, TC-018784.989.22-0 e TC-019820.989.22-6)

**Autor:** Carlos Alberto de Almeida Salles – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Carlos Alberto de Almeida Salles (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005586.989.19-6, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 17/02/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal, condenando-o, ainda, ao ressarcimento da importância de R\$135.465,36.

**Advogados:** Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e Jair Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 311.541).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Daniel Barile da Silveira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

25 TC-012805.989.24-1 (ref. TC-013356.989.20-2 e TC-000771.989.24-1)

**Autor:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Agudos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Responsáveis:** Altair Francisco Silva, Everson Octaviani (Prefeitos), Rodrigo de Laus (Secretário Municipal) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-013356.989.20-2, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 27/05/24, que julgou irregular a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Antonio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948), Milton Carlos Gimael Garcia (OAB/SP nº 215.060), Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Gabriela Borges da Cunha (OAB/SP nº 509.099) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, não conheceu da presente Ação de Revisão, por não subsumir às hipóteses do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

26 TC-023301.989.24-0 (ref. TC-004054.989.22-3)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Serra Azul.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

27 TC-019757.989.24-9 (ref. TC-003770.989.22-6)

**Requerente:** Benedito Jackson Balancieri – Ex-Prefeito do Município de Balbinos.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Benedito Jackson Balancieri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/08/24.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pela Prefeitura Municipal de Balbinos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com consequente manutenção do parecer prévio desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2022 da Municipalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-023052.989.24-1 (ref. TC-003773.989.22-3)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Barbosa.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Rodrigo Primo Antunes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/09/24.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/02/25.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-015624.989.24-0 (ref. TC-004300.989.22-5)

**Requerente:** Joselyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/05/24.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Os itens 30 e 31 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta e os itens 32 e 33 foi apreciado após o item 54.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

34 TC-014954.989.23-2 (ref. TC-011569.989.19-7, TC-001500.989.19-9 e TC-001914.989.19-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva nos próprios municipais, no valor de R\$11.213.000,00.

**Responsáveis:** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Fábio Moreira Pilão (Secretário Municipal) e Henrique Deliberali (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-009650.989.23-9 (ref. TC-023204.989.20-6)

**Recorrente:** Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192, no valor de R\$61.829.764,82.

**Responsáveis:** Karla Cezar Crozera Simões (Presidente do Cresamu) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24.**

36 TC-009748.989.23-3 (ref. TC-023204.989.20-6)

**Recorrente(s):** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192, no valor de R\$61.829.764,82.

**Responsável(is):** Karla Cezar Crozera Simões (Presidente do Cresamu) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/23, que julgou irregular o contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/11/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo integralmente v. acórdão hostilizado.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

37 TC-005408.989.25-9 (ref. TC-014062.989.24-9 e TC-006610.989.20-4)

**Embargante:** Flávio Eduardo Zandoná – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Avaré.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Flávio Eduardo Zandoná (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** José Antônio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Paulo Roberto Gomes Ignácio (OAB/SP nº 126.318) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Ex-Presidente da Câmara de Avaré, Senhor Flávio Eduardo Zandoná e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 38. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

38 TC-014437.989.24-7 (ref. TC-023192.989.22-6 e TC-006839.989.23-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Delta Produtos e Serviços Ltda., objetivando registro de preços para eventual aquisição de mobiliários escolares, para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$37.655.000,00; e Representação formulada por Everton Donizetti Lorencini, Marlene Lorencini e Eder Lorencini (Vereadores), acerca de possíveis irregularidades relacionadas à referida contratação.

**Responsável:** Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo formalizado com a empresa Delta Produtos e Serviços Ltda., e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 16 de abril de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os itens 39 a 40 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-015718.989.23-9 (ref. TC-005429.989.23-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação Chance Internacional, objetivando o atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Marighetti (Secretário Adjunto Municipal) e Luiz Fernando Ferrari (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

42 TC-015904.989.23-3 (ref. TC-005429.989.23-9)

**Recorrente:** Dário Jorge Giolo Saadi – Prefeito do Município de Campinas.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação Chance Internacional, objetivando o atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Marighetti (Secretário Adjunto Municipal) e Luiz Fernando Ferrari (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, o v. acórdão exarado pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-000740/026/15

**Recorrente:** Câmara Municipal de São José do Rio Preto e Fábio Ferreira Dias Marcondes – Ex-Presidente da Câmara.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Fábio Ferreira Dias Marcondes e Márcio Roberto Garcia Larranhaga (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13/09/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558) e outros.

**Acompanham:** TC-000740/126/15 e TC-005047/026/18.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ihe provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir falha relativa ao grau de escolaridade mínimo para o provimento dos cargos em comissão, mantendo-se, contudo, íntegros os demais termos do v. Acórdão que julgou irregulares as contas da Câmara de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2015.

44 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)

**Recorrente:** Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.**

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

45 TC-014300.989.24-1 (ref. TC-013341.989.20-0, TC-023176.989.20-0 e TC-023172.989.20-4)

**Recorrente:** Sustentare Saneamento S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Urbanlix Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução de obras e operação do aterro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente., no valor de R\$4.963.109,60; e Representação formulada por Sustentare Saneamento S/A, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** João Teixeira Júnior (Prefeito) e Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/03/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

**Advogados:** Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

46 TC-009349.989.24-4 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

47 TC-009693.989.24-6 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

**Recorrente:** Franklin Duarte de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

48 TC-009678/026/19

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$5.208.433,68, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$960.881,24, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão combatida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

49 TC-012247.989.22-1 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)

**Recorrente:** Edson Antonio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara e Eliana Aparecida Mori Honain – Secretária do Município de Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Jonas Visentine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/03/24.**

50 TC-012318.989.22-5 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de COVID-19, no valor de R\$4.198.750,00.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/03/24.**

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 16 de março de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-021226.989.23-4 (ref. TC-005780.989.18-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

**Responsáveis:** Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/10/24.**

52 TC-021252.989.23-1 (ref. TC-005780.989.18-2)

**Recorrente:** Adriano de Toledo Leite – Ex-Prefeito do Município de Guararema.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

**Responsáveis:** Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Santa Casa).



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/10/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para, reformando-se a decisão recorrida, afastar a questão relativa à atuação simultânea do mesmo profissional em duas localidades diferentes, assim como a penalidade pecuniária aplicada ao Senhor Adriano de Toledo Leite, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

53 TC-023114.989.24-7 (ref. TC-004423.989.22-7)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Bastos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na sessão do Tribunal Pleno do dia 16 de abril de 2025.

54 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0)

**Requerente:** Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO  
POLIZELI**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-021324.989.24-3 (ref. TC-007282.989.24-3, TC-001194.989.24-0 e TC-020180.989.24-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros, no valor de R\$10.381.731,91.

**Responsável:** Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596), Willian Fernando Corrêa (OAB/SP nº 452.542) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

33 TC-023620.989.24-4 (ref. TC-007282.989.24-3, TC-001194.989.24-0 e TC-020180.989.24-6)

**Recorrente:** Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a execução de obra de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros, no valor de R\$10.381.731,91.

**Responsável:** Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596), Willian Fernando Corrêa (OAB/SP nº 452.542) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando o pleito de nulidade arguido, negou-lhes provimento, apenas excluindo das razões de decidir o ponto relativo à cobertura do seguro.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral "AD HOC", a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Denis Dela Vedova Gomes**